

REGULAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE E ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Artigo1º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime aplicável à organização e funcionamento do Conselho Pedagógico da Faculdade de Ciências da Saúde e Enfermagem (FCSE) no cumprimento das competências que lhe são atribuídas pelo Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior e pelos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa (UCP).

Artigo 2º

Natureza e Composição

- O Conselho Pedagógico é o órgão colegial de natureza pedagógica da FCSE sendo composto por elementos do corpo docente e estudante em paridade.
- 2. O Conselho Pedagógico é composto pelos seguintes membros, assim distribuídos:
 - a. O Presidente que é por inerência o Diretor da FCSE ou um docente em quem este delegue a função;
 - b. Um docente representante de cada ano de cada curso conferente de grau, com vínculo a tempo integral por um período mínimo de 3 anos;
 - c. Um estudante representante de cada um dos anos dos diferentes cursos conferentes de grau, eleito anualmente entre os colegas de cada ano, de cada curso;
 - d. O Secretário que deve ser eleito anualmente entre os membros do Conselho Pedagógico.

Artigo 3º

Competência



O Conselho Pedagógico tem por função discutir os assuntos levados ao seu conhecimento pelos seus membros e que se relacionem com o funcionamento dos cursos conferentes de grau do Instituto de Ciências da Saúde.

- Compete ao conselho pedagógico, de acordo com o Regime jurídico das instituições de ensino superior, Lei nº62/2007, artigo 105:
 - a) Aprovar o seu Regulamento.
 - b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
 - Monitorizar a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da unidade orgânica ou da instituição, em articulação com o Sistema de Qualidade;
 - d) Monitorizar a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, em articulação com o Sistema de Qualidade;
 - e) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
 - f) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
 - g) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
 - h) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
 - i) Pronunciar -se sobre a instituição de prémios escolares;
 - j) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da unidade orgânica ou da instituição;
 - k) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos da (UCP);

Artigo 4º

Funcionamento

- 1. O Conselho Pedagógico funciona em plenário e nos termos deste regulamento.
- O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente, mediante convocatória, uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros.



- 3. As reuniões são convocadas e dirigidas pelo Presidente e secretariadas pelo Secretário.
- 4. As decisões devem ser tomadas por uma maioria de pelo menos 2/3 dos votos dos presentes.
- 5. De cada reunião é lavrada ata pelo Secretário.

Artigo 5º

Convocatória

- 1. As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Pedagógico são convocadas com a antecedência mínima de 8 dias úteis através do email institucional (domínio ucp.pt).
- 2. A convocatória deve conter a ordem de trabalhos da mesma.
- A ordem de trabalhos deve ser estabelecida pelo Presidente devendo incluir os assuntos indicados por qualquer membro, desde que sejam assuntos da competência deste órgão.

Artigo 6º

Reuniões e Quórum

- O Conselho Pedagógico só pode reunir com a presença da maioria simples dos seus membros.
- Não se verificando o quórum previsto no número anterior, será convocada uma nova reunião, com um intervalo de, pelo menos, 24 horas, estipulando-se nessa convocatória que o Conselho Pedagógico delibera desde que presentes, pelo menos, um terço dos seus membros.
- 3. A comparência às reuniões é obrigatória e os membros não podem fazer-se representar nas reuniões.
- 4. As faltas devem ser justificadas ao Presidente, no prazo de 7 dias consecutivos contados da data da reunião

Artigo 7º

Votação

 As deliberações são aprovadas por maioria simples, salvo nos casos em que por disposição legal ou dos Estatutos da UCP se exija outras maiorias.



2. O Presidente deve ser o último a votar e em caso de empate tem voto de qualidade.

Artigo 8º

Perda de mandato

Implica a perda de mandato de qualquer membro do Conselho Pedagógico a falta injustificada a 2 reuniões consecutivas.

Artigo 9º

Substituição dos Membros

- A substituição dos membros docentes eleitos será feita pelos membros mais votados, imediatamente seguintes, da lista do último ato eleitoral, até à cessação do impedimento do membro a substituir.
- 2. A substituição de membros estudantes será feita através da eleição direta pelos seus pares, de novo membro.

Artigo 10º

Entrada em vigor, divulgação e revisão

- 1. O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação.
- 2. O presente regulamento deve ser colocado com possibilidade de "download" no sítio da internet do ICS.
- 3. O presente regulamento deve ser revisto, com uma periodicidade máxima de três anos, sobre a data de publicação do último regulamento aprovado.
- 4. As dúvidas de interpretação e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Plenário do Conselho Pedagógico, e em casos de urgência pelo seu Presidente, devendo ser ratificadas pelo Plenário.